



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 9/11/2007. DODF nº 217, de 12/11/2007
Portaria nº 409, de 5/12/2007. DODF nº 233, de 7/12/2007, p. 14.

Parecer nº 257/2007 - CEDF
Processo nº 410.000957/2007
Interessado: **Escola Vila das Crianças**

- Pela autorização de funcionamento da habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico de Enfermagem, área de Saúde.
- Pela aprovação do Plano de Curso e da matriz curricular.

HISTÓRICO – Por meio do presente processo, a Escola Vila das Crianças, situada no Núcleo Rural Alagados, Chácara 13B, em Santa Maria – Distrito Federal, representada por sua Diretora Pedagógica solicita autorização de funcionamento de habilitação profissional técnica de nível médio, de Técnico de Enfermagem, assim como aprovação do Plano de Curso e respectiva matriz curricular, às fls. 1 e 2.

Trata-se de instituição mantida pelo Instituto Social das Irmãs de Maria de Banneux – ISMAB, situado no mesmo endereço e reconhecida, por cinco anos, pela Portaria nº 187-SE de 31 de maio de 2007. A instituição educacional tem autorização para oferecer as seguintes etapas da educação básica e modalidades de educação e ensino:

- educação infantil: creche para crianças de dois e três anos de idade e pré-escola para crianças de quatro a cinco anos, Portaria nº 255/SE, de 17/07/2007,
- ensino fundamental de 5ª e 8ª série pela Portaria n 19/SE, de 17 de janeiro de 2003, com fulcro no Parecer nº 262/2002-CEDF, com a oferta, a partir da 3ª série, nos termos da Portaria nº 255/SE, de 17 de julho de 2007, em fase de extinção;
- ensino fundamental de 9 anos autorizado para implantação de forma gradativa em convivência com o ensino fundamental de 8 anos, pela Portaria nº 255/SE referida;
- educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental séries finais, e ao ensino médio, nos termos do Parecer nº 137/2007-CEDF;
- educação profissional técnica de nível médio: habilitação profissional de Técnico em Secretariado, Área de Gestão, Parecer nº 137/2007-CEDF.

ANÁLISE – Inicialmente a Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino – SUBIP/SE tomou as providências de sua competência e a Técnica responsável pela instrução do processo apresentou minucioso relatório (fls. 225 às 236) discorrendo sobre as condições de funcionamento da instituição educacional em face do que dispõem as exigências legais sobretudo, à educação profissional técnica de nível médio. A documentação e as informações que possibilitam a comprovação de que a Escola Vila das Crianças preenche as exigências legais para a autorização da habilitação profissional de Técnico de Enfermagem compõem o processo na forma requerida pela Resolução 01/2005 deste Conselho, artigos 49 e 84 e constata-se que:

- o Alvará de Funcionamento expedido em 20/3/2002, é por tempo indeterminado, com validade definitivo e permite o desenvolvimento das atividades educacionais em várias etapas e modalidades de educação e ensino no endereço da instituição educacional (fl. 3);



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- o croqui dos espaços físicos integra o processo, retratando a distribuição atual dos ambientes da instituição educacional, (fls. 5 às 18). Consta também a Carta de Habite-se à fl. 4;
- a relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos específicos e outros necessários ao desenvolvimento da habilitação profissional Técnica de nível médio – Técnico de Enfermagem, está anexada de fls. 19 às 31. A instituição dispõe, ainda, de equipamentos exclusivos para essa habilitação, entre eles, materiais para demonstração dos procedimentos, roupas de cama, instrumentos e materiais de consumo para demonstração prática e laboratório específico e registrado no Relatório de Inspeção;
- a relação dos profissionais habilitados, está anexada às fl. 206 o qual, segundo a Técnica da SUBIP/SE, expressa o quadro de funcionários da Escola Vila das Crianças para atuar na habilitação de Técnico de Enfermagem. A instituição educacional apresentou também Termo de Compromisso assegurando a contratação de “...*profissionais habilitados ao exercício do magistério em enfermagem, ou tenha participado de programas especiais de formação pedagógica,*” às fl. 201;

Destaca-se que os professores a serem contratados pela Escola, mesmo com graduação na área, somente poderão exercer a docência com a licenciatura específica ou com autorização em caráter suplementar e a título precário, concedida pela Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria n° 23/SE, de 24 de janeiro de 2003;

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica em vigor foram aprovados, respectivamente, pela Ordem de Serviço n° 128/SUBIP/SE de 19 de outubro de 2005 e Parecer n° 137/2007-CEDF.

Além da documentação já mencionada para a autorização de funcionamento da habilitação profissional Técnica de nível médio Técnico de Enfermagem, a instituição educacional elaborou o respectivo Plano de Curso, (fls.163 às 201) nos termos das disposições contidas nas resoluções específicas, estabelecendo a estrutura didático-pedagógica dessa habilitação, incluindo a síntese do currículo a ser desenvolvido, expresso na matriz curricular à fl.179, os quais contam com parecer favorável da SUBIP/SE a sua aprovação.

A estrutura curricular da habilitação profissional técnica de nível médio – Técnico de Enfermagem compreende três módulos que totalizam 1800 horas das quais 1200 horas destinam-se às atividades teórico-práticas e 600 horas ao estágio supervisionado, obrigatório em função da natureza da habilitação estando, portanto, de acordo com a exigência legal para a área de saúde. O curso tem metodologia presencial, com a matrícula efetuada por módulo. Há previsão de uma etapa, que compreende os dois primeiros módulos do curso, que confere a terminalidade parcial de qualificação profissional técnica de nível médio – Auxiliar de Enfermagem, após a conclusão do Módulo II. É concedido o diploma de técnico de nível médio ao término de todos os módulos, do estágio supervisionado e comprovação de término do ensino médio (fl. 181/199).

De acordo com o Plano de Curso o currículo proposto para a habilitação profissional “*visam a integralidade como um princípio que contempla as dimensões biológicas, psicológicas e sociais do processo saúde-doença mediante a promoção, proteção, recuperação e reabilitação, com a nova visão da humanização dos cuidados com os clientes.*” (fl. 181).



O curso Técnico de nível médio Técnico de Enfermagem será oferecido, exclusivamente, às alunas matriculadas na Escola Vila das Crianças, em período integral, e desenvolvido, concomitantemente, com o ensino médio ou com a educação de jovens e adultos que são oferecidos pela própria instituição educacional. O corpo discente da Escola Vila das Crianças é constituído por alunas oriundas de famílias carentes atendidas em período integral e em regime de internato.

O Plano de Estágio Supervisionado constitui parte do Plano de Curso conforme dispõe a Res. 4/99-CEB/CNE, art. 9º, § 3º (fls.185 às 191). O estágio será desenvolvido a partir do Módulo II e supervisionado pelos enfermeiros docentes da instituição educacional. O campo de estágio, segundo informa a Técnica da SUBIP/SE, será a “Clínica Maria” que pertence à própria mantenedora da instituição educacional devendo, posteriormente, celebrar convênios com outras instituições.

A escola prevê o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores que serão avaliados por uma “*banca examinadora constituída para este processo, a quem caberá a avaliação de competências...*”

Em atendimento também à exigência da Res.01/2005-CEDF, art. 49, § 6º, a instituição educacional foi inspecionada pelo Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal que em parecer, datado de 22/06/2007, (fls.163 às 165) emitiu laudo conclusivo favorável ao funcionamento da habilitação em referência, qual seja: “*...sou de parecer favorável à autorização do Curso Técnico de Enfermagem proposto pela Escola Vila das Crianças...*”.

CONCLUSÃO: Diante do exposto o parecer é pela:

- a) autorização de funcionamento da Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio Técnico de Enfermagem, Área de Saúde, a ser oferecida pela Escola Vila das Crianças, situada no Núcleo Rural Alagados, Chácara 13B, Santa Maria – Distrito Federal, mantida pelo Instituto Social das Irmãs de Maria de Banneux – ISMAB, situado no mesmo endereço;
- b) aprovação do Plano de Curso e respectiva matriz curricular que constitui anexo deste parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de outubro de 2007.

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEP
e em Plenário
em 30/10/2007

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA
Vice-Presidente no exercício da Presidência do
Conselho de Educação do Distrito Federal



Anexo do Parecer nº 257/2007-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA VILA DAS CRIANÇAS				
Modalidade: Educação Profissional Técnica de Nível Médio				
Área Profissional: Saúde				
Curso: Técnico de Enfermagem				
Regime: Modular				
Duração: Módulos I, II e III				
Turno: Diurno				
MÓDULO I		CARGA HORÁRIA		
		teórico-prática	Estágio Curricular	Total
DISCIPLINAS	Noções Básicas de Sociologia, Filosofia e Psicologia aplicada ao trabalho em saúde	60h	--	--
	Educação para o Autocuidado	60h	--	--
	Organização do Processo do Trabalho em Saúde	40h	--	--
	Biossegurança nas Ações de Saúde	60h	--	--
	Saúde Coletiva I	80h	--	--
	Primeiros Socorros	60h	--	--
	Ética e Bioética em Saúde	40h	--	--
TOTAL DO MÓDULO I		400h	--	400h
MÓDULO II				
DISCIPLINAS	Fundamentos Técnicos de Enfermagem	80h	--	--
	Saúde da Mulher, Criança e Adolescente/Jovem	120h	--	--
	Saúde Coletiva II	60h	--	--
	Enfermagem Clínica	80h	--	--
	Enfermagem Cirúrgica	80h	--	--
	Saúde Mental e Enfermagem Psiquiátrica	60h	--	--
	Atenção de Enfermagem ao Paciente Grave	60h	--	--
	Ética Profissional	40h	--	--
Estágio Curricular	--	420h	--	
TOTAL DO MÓDULO II		580h	420h	1000h
MÓDULO III				
DISCIPLINAS	Organização do Processo do Trabalho em Enfermagem	60	--	--
	Introdução à Pesquisa Científica	40	--	--
	Saúde Coletiva III	60	--	--
	Enfermagem em Situações de Urgência e Emergência	60	--	--
	Estágio Curricular	--	180h	--
TOTAL DO MÓDULO III		220	--	400h
TOTAL DO CURSO		1200h	600h	1800h